



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.893 DE 29 DE MAIO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

29 / 05 / 24 a 29 / 06 / 24

Fixa o limite máximo de despesa de pequeno vulto processada por suprimento de fundos, regulada pela Lei Municipal n.º 1.751, de 7 de maio de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa o limite máximo de despesa de pequeno vulto processada por suprimento de fundos, regulada pela Lei Municipal n.º 1.751, de 7 de maio de 2004.

Art. 2º. Fica alterado o art. 13 da lei ordinária municipal de n.º-1751/04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75, da lei ordinária federal de n.º-14.133/21, atualizado nos termos do art. 182 da citada lei.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 29 de maio de 2024.

César Caetano de Almeida Filho

Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG